



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2026	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 014, DE 16 DE JUNHO DE 2026	3
DECRETO Nº 015, DE 16 DE JUNHO DE 2026	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 055/2025	6



CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Declara a vacância de cargo em razão de falecimento de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 33, da Lei Complementar nº 001/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal, Vanduy Santos Araújo, no dia 18 de maio de 2026, conforme certidão de óbito nº 02982701552026400081050003183458;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de PROFESSOR, em razão do **falecimento** do servidor **VANDUY SANTOS ARAÚJO**, matrícula funcional nº 0242, com fundamento no art. 33, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 001/1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito em 18 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: oxsutgejtmn20260616150630

DECRETO**DECRETO Nº 014, DE 16 DE JUNHO DE 2026****DECRETO Nº 014, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Cidelândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 398/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Cidelândia para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Cidelândia, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- VI. Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: xrh6o17amwq20260616180620*

**DECRETO Nº 015, DE 16 DE JUNHO DE 2026
DECRETO Nº 015, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ESCOLAS MAIS SAUDÁVEIS E SEGURAS” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CIDELÂNDIA - MA, EM PARCERIA COM O UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ambientes escolares que promovam saúde física, mental e segurança integral aos estudantes da rede municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola - PSE, as metas do Plano Municipal de Educação e os compromissos assumidos pelo Município junto ao Selo UNICEF Edição 2021-2024;

CONSIDERANDO a parceria técnica com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF para fortalecimento das políticas de proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os dados de busca ativa escolar que apontam fatores de risco à permanência do aluno, como insegurança no trajeto, violência e questões de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cidelândia - MA, o Programa Municipal “Escolas Mais Saudáveis e Seguras”, em cooperação técnica com o UNICEF, com a finalidade de articular ações intersetoriais para promoção da saúde, prevenção à violência e fortalecimento da cultura de paz nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São eixos prioritários do Programa, alinhados às metodologias do Selo UNICEF:

1. Saúde Escolar: ações de vacinação, saúde bucal, acuidade visual, alimentação escolar adequada e prevenção a ISTs/gravidez na adolescência, em parceria com a SEMUS e seguindo os protocolos do UNICEF;
2. Segurança no Entorno: melhoria da iluminação, sinalização de trânsito, poda de árvores e ronda escolar em parceria com a Polícia Militar;
3. Infraestrutura Segura: manutenção preventiva de quadras, telhados, rede elétrica, hidráulica e acessibilidade nas unidades escolares;
4. Clima Escolar e Saúde Mental: implementação de rodas de conversa, mediação de conflitos e formação continuada para professores sobre bullying e primeiros socorros psicológicos, com apoio técnico do UNICEF;
5. Transporte Escolar Seguro: vistoria semestral da frota, capacitação de motoristas e definição de pontos de embarque seguros, especialmente na zona rural e povoados como Bacuri, Bom Jesus e Zé Machado;
6. Busca Ativa Escolar: fortalecimento da estratégia de identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola, utilizando a plataforma e metodologia Busca Ativa Escolar UNICEF.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial do Programa, composto por:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V. 1 (um) representante da direção escolar, eleito entre pares;
- VI. 1 (um) representante de pais/responsáveis por escola;

VII. 1 (um) articulador municipal do Selo UNICEF, que fará a interface com o UNICEF.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá bimestralmente para planejar, monitorar e avaliar as ações, com relatório enviado ao Gabinete do Prefeito e ao UNICEF, conforme indicadores do Selo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos advindos de parcerias com Estado, União e organismos internacionais, incluindo o UNICEF.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação editará, no prazo de 30 (trinta) dias, Instrução Normativa com os protocolos e indicadores de monitoramento do Programa, validada junto à coordenação do Selo UNICEF no Maranhão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: klyw4yvcc1g20260616180648*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº
055/2025**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
055/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.295.258/0001-37.

OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública, contemplando os módulos de Contabilidade Pública, Arrecadação e Pessoal, de forma a atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia/MA.

VIGÊNCIA - O prazo de duração/execução dos serviços

contratados, considerada a sua prorrogação em 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 10 (dez) de junho de 2026.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e as que substituírem para o exercício: Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo; 02 – Gabinete do Prefeito; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0002 – Apoio Administrativo; 2006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 124, Inc. I, c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA: 09/06/2026

ASSINAM: Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças – CONTRATANTE.

Com anuência da CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA – representada por Thaiara Rayanne Araujo Barroso Sales.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: mxm21di6ryf20260616180615*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br